

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei n.º 24/72

Assunto Altera referência do cargo de Recebe-  
dores

Distribuído à Comissão Justiça e Finanças

Primeira Discussão Aprovado, por unanimidade, em 11/8/72

Segunda Discussão Aprovado em 18/8/72

Redação Final Aprovado pelo Pres. Heber de Sales - 18/8/72

Observações: Lei nº 1209/1972

Secretaria da Câmara Municipal, em 16/06/1972



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 16 DE JUNHO DE 1972.

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-047/72

EXMO. SR.

CELIO MENIN

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE  
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA., A FIM DE SER SUBMETIDO A ALTA CONSIDERAÇÃO DÊSSE NOBRE LEGISLATIVO, O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE VERSA SÔBRE A MODIFICAÇÃO DA REFERÊNCIA DO CARGO DE RECEBEDOR DO QUADRO DO PESSOAL ADMINISTRATIVO DESTA PREFEITURA, ELEVANDO-O PARA O NÚMERO 15 DA TABELA DE VENCIMENTOS DESTA MUNICIPALIDADE.

CUMPRE-ME ESCLARECER A V. EXCIA. E AOS SEUS DIGNOS PARES QUE, POR OCASIÃO DA ELABORAÇÃO DA LEI Nº 1.087, DE 14/8/1970, QUE DISPÕE SÔBRE A PARIDADE DE VENCIMENTOS E VANTAGENS DOS FUNCIONÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, O CARGO DE RECEBEDOR NÃO SOFREU QUALQUER MODIFICAÇÃO E NEM FOI ALTERADO O SEU PADRÃO DE VENCIMENTOS, RAZÃO PELA QUAL PRETENDE, O PROJETO DE LEI QUE A ESTE ACOMPANHA, MODIFICAR A REFERÊNCIA DO MENCIONADO CARGO.

AS DESPESAS DE DIFERENÇA SALARIAL PROVENIENTES DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI EM TELA SERÃO PAGAS ATRAVÉS DE CRÉDITO A SER ABERTO OPORTUNAMENTE.

AGUARDANDO O PRONUNCIAMENTO DESSA EGREGIA CÂMARA, RENOVO A V. EXCIA. E AOS DEMAIS ILUSTRES SENHORES EDIS OS PROTESTOS DE MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

  
HAFAZ ABI CHEDID  
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 24/72

DISPÕE SÔBRE ALTERAÇÃO DA REFERÊNCIA DO  
CARGO DE RECEBEDOR

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULIS  
TA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - O CARGO DE RECEBEDOR, DO QUADRO DO -  
PESSOAL ADMINISTRATIVO, REFERÊNCIA 9 (NOVE), PASSA PARA A REFE-  
RÊNCIA 15 (QUINZE) DA TABELA DE VENCIMENTOS DESTA PREFEITURA.

ARTIGO 2º - A DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DESTA  
LEI SERÁ PAGA COM CRÉDITO A SER ABERTO OPORTUNAMENTE.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE  
SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

*Hafizabi Chedid*  
HAFIZABI CHEDID

PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO POR UNANIMIDADE  
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE  
Sala das Sessões  
Presidente da Câmara Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins  
Sala das Sessões, 16/6 1972  
Presidente da Câmara Municipal



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 28 DE JUNHO DE 1972.

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-050/72.

*Recebido em  
28/6/72  
[Signature]*

EXMO. SR.

CELIO MENIN

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE  
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE SOLICITAR AS DETERMINAÇÕES DE V. EXCIA. NO SENTIDO DE SER SUBSTITUÍDO O PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHOU O OFÍCIO DÊSTE EXECUTIVO DE Nº 047/72 PELO QUE SE ENCONTRA JUNTO DO PRESENTE E QUE DISPÕE SÔBRE ALTERAÇÃO DA REFERÊNCIA DO CARGO DE RECEBEDOR.

O MOTIVO QUE LEVOU ÊSTE EXECUTIVO ASSIM PROCEDER É PARA QUE NÃO HAJA IGUALDADE DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE RECEBEDOR E O DE TESOUREIRO, UMA VEZ QUE ÊSTE É CONSIDERADO DE CHEFIA DA SECÇÃO.

SEM OUTRO MOTIVO, REITERO A V. EXCIA. AS EXPRESSÕES DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTO APRÊÇO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

*Hafiz Abi Chedid*  
HAFIZ ABI CHEDID  
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 24-72  
DISPÕE SÔBRE ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIA DO  
CARGO DE RECEBEDOR

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULIS  
TA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O CARGO DE RECEBEDOR, DO QUADRO DO -  
PESSOAL ADMINISTRATIVO, REFERÊNCIA 9 (NOVE), PASSA PARA A REFERÊN -  
CIA 13 (TREZE) DA TABELA DE VENCIMENTOS DESTA PREFEITURA.

ARTIGO 2º - A DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DES-  
TA LEI SERÁ PAGA COM CRÉDITO A SER ABERTO OPORTUNAMENTE.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE  
SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

  
HAFIZ ABI CHEDID  
PREFEITO MUNICIPAL



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º.....

Do ponto de vista legal nada há a opor à tramitação do presente projeto, visto tratar êle de matéria da competência exclusiva do Chefe do Executivo

Quanto ao mérito, também nada temos a opor, visto que o mesmo virá corrigir falha apresentada quando da apresentação do projeto que tratou da Paridade de Vencimentos do funcionalismo municipal.

Assim, somos pela aprovação.

Sala das Comissões, 28/junho/1972

*João Bueno de Oliveira*  
a)- JOAO BUENO DE OLIVEIRA-Presidente da CJR

Ratificamos o parecer emitido pelo Nobre Presidente desta Comissão.

Nada há a opor.

Em 29/junho/1972

*Alvaro Alessandri*  
a)- ALVARO ALESSANDRI - membro da CJR



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

O presente projeto de lei visa corrigir falha havida quando da aprovação da Lei de Paridade dos funcionários municipais.

Assim sendo, estamos de acôrdo com a aprovação da matéria, que representa o princípio de justiça segundo o qual a paga deve ser dada de acôrdo com certo e o correto.

Pela aprovação.

Em 27/ junho/1972

*Maria Franco Rodrigues*

a)- MARIA FRANCO RODRIGUES - membro da CJR



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

O projeto de lei nº 24/ 72 visa, conforme a própria mensagem específica, corrigir falha havida quando da elaboração da Lei de Paridade dos funcionários municipais o que, desde que constatada, deve, como é óbvio, ser retificada.

Tendo em vista que as despesas com a diferença salarial provenientes da aprovação da presente propositura deverão ser pagas através de crédito a ser aberto oportunamente, também no aspecto financeiro nada temos a operar.

Assim, somos pela aprovação do projeto de lei nº24/72.

Em 27/junho/1972

*Maria Franco Rodrigues*

a)- MARIA FRANCO RODRIGUES -Presidente da CFO

De acôrdo com o parecer da senhora Presidente desta comissão.

Em 27/junho/1972

*Vicente Fernandes de Carvalho*

a)- VICENTE FERNANDES DE CARVALHO - membro da CFO

Reitero parecer emitido na Comissão de Justiça e Redação.

Em 28/junho/1972

*João Bueno de Oliveira*

a)- JOÃO BUENO DE OLIVEIRA - membro da CFO